



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.360, DE 11 DE AGOSTO DE 1994

**ESTABELECE A ÁREA E FIXA OS LIMITES
DA SEDE E DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO
DE BENTO GONÇALVES.**

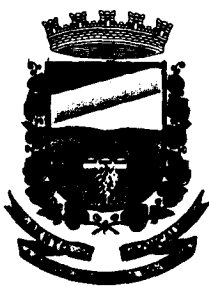
AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente lei:

Art. 1º - A área e delimitação da sede do Município de Bento Gonçalves passam a ser as que seguem:

"Área de 67,29 Km², que inicia no ponto determinado pelo encontro da divisa das colônias nº 1 e 2 da Linha Palmeiro, com a divisa do Município de Farroupilha; daí, no sentido Sul-Norte, acompanhando a divisa Leste das colônias nº 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17 e 19 da Linha Palmeiro; após, no sentido Oeste-Leste, acompanhando a divisa Sul da colônia nº 22 da Linha Palmeiro até encontrar a colônia nº 51 da Linha Palmeiro; daí, no sentido Sul-Norte, pela divisa Oeste dessa colônia, até encontrar a cabeceira Sul da colônia nº 1 da Linha Jansen; após, rumo Leste-Oeste por aquela cabeceira, até encontrar a colônia nº 49 da Linha Palmeiro; daí, rumo Sul-Norte pelas cabeceiras Leste das colônias nº 49 e 50 da Linha Palmeiro, até encontrar a colônia nº 2 da Linha Jansen; após, no sentido Leste-Oeste, pela divisa Sul dessa colônia, até encontrar a colônia nº 44 da Linha Palmeiro; daí, no sentido Sul-Norte, acompanhando as cabeceiras Leste das colônias nº 44, 46 e 48 da Linha Palmeiro, até encontrar a divisa Sul da colônia nº

.....*Adm*



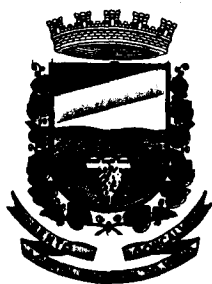
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

-2-

.....

1 da Linha Pradel; daí rumo Oeste-Leste por essa divisa até encontrar a cabeceira Oeste da colônia nº 4 da Linha Nova Jansen, após no sentido Sul-Norte pelas cabeceiras das colônias nº 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 da Linha Nova Jansen; daí no sentido Leste-Oeste acompanhando a divisa Norte da colônia nº 4 da Linha Pradel até atingir a divisa Leste da colônia nº 6 da Linha Pradel; após no sentido Norte-Sul até atingir a cabeceira da colônia nº 5; daí no sentido Leste-Oeste acompanhando a cabeceira Norte das colônias nº 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33 e 35 da Linha Pradel; após no sentido Sul-Norte acompanhando a cabeceira Leste da colônia nº 36 da Linha Geral Leste; daí no sentido Leste - Oeste, pela divisa Norte da colônia nº 36 até atingir a cabeceira Leste da colônia nº 37; daí no sentido Sul-Norte por esta cabeceira até atingir a divisa Sul da colônia nº 38 da Linha Geral Leste, após no sentido Leste-Oeste pela divisa Norte das colônias nº 37 da Linha Geral Leste e 63 da Linha Geral Oeste até atingir a colônia nº 20 da Linha Paulina; daí no sentido Norte-Sul acompanhando as cabeceiras Leste das colônias nº 20, 18, 16, 14, 12, 10, 8, 6, 4 e 2 da Linha Paulina; após no sentido Leste-Oeste acompanhando a divisa Sul das colônias nº 2 e 1 da mesma linha até atingir a colônia 21 da Linha Faria Lemos; daí no sentido Norte-Sul acompanhando a cabeceira Leste das colônias nº 21, 19, 17, 15, 13, 11, 9, 7, 5, 3 e 1 até atingir a colônia nº 28 da Linha Zamith; após no sentido Oeste-Leste acompanhando a divisa Norte das colônias nº 28, 26, 24, 22, 20, 18, 16, 14, 12, 10, 8, 6, 4 e 2 da Linha Zamith; daí no sentido Norte-Sul acompanhando a divisa Leste das colônias nº 2 e 1 da Linha Zamith; 8 e 7 da Linha Leopoldina e 1 da Linha Graciema até atingir a divisa do Município de Garibáldi; após no sentido Oeste-Leste sempre com a divisa do Município de Garibáldi até atingir a colônia nº 27 da Linha Geral Oeste; daí no sentido Norte-Sul pela cabeceira dessa colônia; após no sentido Oeste-Leste pela divisa da colônia nº 27 com o Município

.....
Amig



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

-3-

de Garibálbi; daí no sentido Sul-Norte pela cabeceira Leste da mesma colônia nº 27 seguindo no sentido Oeste-Leste pela divisa Sul da colônia nº 1 da Linha Santo Antonio até atingir a colônia nº 1 da Linha Palmeiro; após no sentido Norte-Sul e Oeste-Leste sempre acompanhando a divisa da colônia nº 1 da Linha Palmeiro com o Município de Farroupilha até encontrar o ponto inicial, fechando assim o polígono."

Art. 2º - A área e delimitação do Distrito de Pin
to Bandeira passam a ser as que seguem:

"Área de 99,58 Km², que inicia no ponto de encontro da divisa Leste da colônia nº 12 da Linha Amadeu com a cabeceira Norte da colônia nº 69 da Linha Palmeiro e a divisa com o Município de Farroupilha; daí no sentido Sul-Norte pela divisa Leste das colônias nº 12 da Linha Amadeu e nº 40 e 41 da Linha Jansen e conseqüentemente com a divisa com o Município de Farroupilha; após acompanhando sempre a divisa com o Município de Farroupilha até atingir o Rio das Antas; daí acompanhando o Rio das Antas no sentido Leste-Oeste até encontrar o rio Burati; após acompanhando o rio Burati até encontrar a cabeceira Oeste da colônia nº 4 da Linha Pradel; daí no sentido Oeste-Leste pela divisa Norte dessa colônia seguindo após no sentido Norte-Sul pela cabeceira Leste das colônias nº 4, 3, 2 e 1 da Linha Pradel; após no sentido Leste-Oeste pela divisa Sul da colônia nº 1 da Linha Pradel até encontrar a colônia nº 48 da Linha Palmeiro; daí no sentido Norte-Sul pelas cabeceiras Leste das colônias nº 48, 46 e 44 da Linha Palmeiro seguindo após no sentido Oeste-Leste pela divisa Sul da colônia nº 2 da Linha Jansen; daí no sentido Norte-Sul pelas cabeceiras Leste das colônias nº 50 e 49 da Linha Palmeiro, seguindo após no sentido Oeste-Leste pela divisa sul da colônia nº 1 da Linha Jansen e colônias nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 da Linha Amadeu até encontrar o ponto inicial fechando assim o polígono."

.... *Pin*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....
-4-

Art. 3º - A área e delimitação do Distrito de São Pedro passam a ser as que seguem:

"Área de 26,09 Km², que inicia no ponto de encontro da cabeceira Leste da colônia nº 1 da Linha Palmeiro com a divisa com o Município de Farroupilha; daí no sentido Sul-Norte acompanhando a cabeceira Leste das colônias nº 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, da Linha Palmeiro; após no sentido Oeste-Leste pela cabeceira Norte da colônia nº 20 da mesma Linha até atingir a colônia nº 51 da Linha Palmeiro; daí no sentido Sul-Norte acompanhando a cabeceira Oeste dessa colônia até encontrar a colônia nº 1 da Linha Amadeu; após no sentido Oeste-Leste pelas cabeceiras Norte das colônias nº 51, 52, 53, 54, 55, 57, 59, 61, 63, 65, 67, 69, 71, 73, 75, 77, 79, 81, 83, 85, 87, 89, 91, 93, 95, 97, 99, da Linha Palmeiro; daí no sentido Norte-Sul pela divisa Leste da colônia nº 99 e divisa com o Município de Farroupilha até atingir a colônia nº 100 da Linha Palmeiro; após no sentido Oeste-Leste pela cabeceira Norte dessa colônia e divisa com o Município de Farroupilha, seguindo no sentido Norte-Sul pela divisa Leste da colônia nº 100, daí no sentido Leste-Oeste pelas cabeceiras Sul das colônias nº 100, 98, 96, 94, 92, 90, 88, 86, 84, 82, 80, 78, 76, 74, 72, 70, 68, 66, 64, 62, 60, 58, 56 e 2 da Linha Palmeiro e divisa com o Município de Farroupilha até encontrar o ponto inicial, fechando assim o polígono."

Art. 4º - A área e delimitação do Distrito de Faria Lemos passam a ser as que seguem:

"Área de 79,77 Km², que inicia no ponto de encontro da cabeceira Oeste da colônia nº 1 da Linha Faria Lemos com a divisa do Município de Monte Belo do Sul; daí no sentido Oeste

....
Dirig



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

-5-

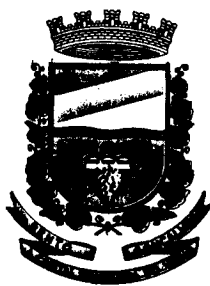
....

te-Leste pela divisa Sul da colônia nº 1 da Linha Faria Lemos até encontrar a cabeceira Leste dessa mesma colônia; após ru mo Sul-Norte pelas cabeceiras Leste das colônias nº 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19 e parte da 21 até encontrar a divisa Sul da "sobra ocupada"; daí no sentido Oeste-Leste por essa divisa e pela divisa Sul das colônias nº 1 e 2 da Linha Pauli na até encontrar a cabeceira Oeste da colônia nº 58 da Linha Geral Oeste; após rumo Sul-Norte pelas cabeceiras Leste das colônias nº 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 21, 22, 35, 36, 49 e 50 da Linha Paulina; daí no sentido Leste-Oeste e Sul-Nor te sucessivamente passando pelas cabeceiras Oeste das colo nias nº 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87 e 88 da Linha Ge- ral Oeste; daí rumo Leste-Oeste pela divisa Sul da colônia nº 89 da mesma Linha até encontrar sua cabeceira Oeste; após ru- mo Norte-Sul pela divisa Oeste do Lote A até encontrar a divi sa Norte da colônia nº 83; daí rumo Leste-Oeste por aquela di visa até encontrar a colônia nº 1 da 3ª Secção do Rio das Antas; após no sentido Sul-Norte pela divisa Leste dessa colô- nia e no sentido Noroeste pelas cabeceiras Norte das colônias nº 1 e 2 dessa mesma Linha até encontrar o Rio das Antas; daí acompanhando o Rio das Antas até encontrar a divisa com o Mu- nicípio de Monte Belo do Sul; após rumo Oeste-Leste e Norte- Sul sucessivamente sempre pela divisa com o Município de Mon- te Belo do Sul até encontrar o ponto inicial, fechando assim o polígono."

Art. 5º - A área e delimitação do Distrito de Vale dos Vinhedos passam a ser as que seguem:

"Área de 31,72 Km², que inicia no ponto de encon- tro da cabeceira Sul da colônia nº 51 da Linha Graciema com a divisa dos Municípios de Santa Tereza e Garibáldi; daí no senti

... *Diary*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

-6-

do Oeste-Leste sempre acompanhando a divisa com o Município de Garibáldi até encontrar a divisa Leste da colônia nº 1 da mesma Linha Graciema; após rumo Sul-Norte pelas divisas Leste das colônias nº 1 da Linha Graciema, nº 7 e 8 da Linha Leopoldina e nº 1 e 2 da Linha Zamith até atingir a divisa Sul da colônia nº 47 da Linha Geral Oeste; daí rumo Leste-Oeste acompanhando as cabeceiras Norte das colônias nº 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34 e 36 da Linha Zamith até atingir a divisa com o Município de Monte Belo do Sul; seguindo após rumo Norte-Sul e Leste-Oeste, sucessivamente sempre pela divisa com o Município de Monte Belo do Sul até atingir o Arroio 22; após rumo Sudeste acompanhando esse Arroio até encontrar a divisa Oeste da colônia nº 51 da Linha Graciema, seguindo por essa divisa rumo Norte-Sul até encontrar o ponto inicial, fechando assim o polígono."

Art. 6º - A área e delimitação do Distrito de Tuiuty passam a ser as que seguem:

"Área de 66,15 Km², que inicia no ponto de encontro da divisa Norte da colônia nº 63 da Linha Geral Oeste com a cabeceira Leste da colônia nº 20 da Linha Paulina; daí no sentido Oeste-Leste acompanhando as cabeceiras Norte das colônias nº 63 e 37 das Linhas Geral Oeste e Leste, respectivamente, após no sentido Norte-Sul acompanhando a cabeceira da colônia nº 37 da Linha Geral Leste; daí no sentido Oeste-Leste pela cabeceira Norte da colônia nº 36 da mesma Linha, seguindo após no sentido Norte-Sul pela cabeceira Leste da colônia nº 36; daí no sentido Oeste-Leste pela cabeceira Sul das colônias nº 36, 34, 32, 30, 28, 26, 24, 22, 20, 18, 16, 14, 12, 10, 8 e 6 da Linha Pradel; daí no sentido Sul-Norte acompanhando o Rio Burati até encontrar a Rio das Antas; após acompanhando o mes-

....
Adm



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

-7-

mo até encontrar a cabeceira Norte da colônia nº 2 da 3ª Secção das Antas; após acompanhando esta cabeceira e a cabeceira da colônia nº 1 prosseguindo pela divisa Leste desta colônia até atingir a divisa da colônia nº 83 da Linha Faria Lemos; daí no sentido Oeste-Leste até atingir a divisa Oeste do Lote A da Linha Paulina; daí no sentido Sul-Norte até atingir a divisa Sul da colônia nº 89 da Linha Geral Oeste; após no sentido Oeste-Leste e Norte-Sul sucessivamente pelas cabeceiras das colônias nº 88, 87, 86, 85, 84, 83, 82, 81, 80 e 79; após no sentido Norte-Sul acompanhando a divisa Leste das colônias nº 50, 49, 36, 35, 22 e 21 da Linha Paulina até encontrar o ponto inicial, fechando assim o polígono."

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

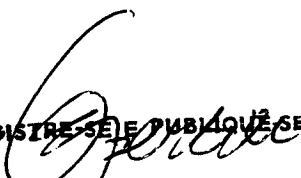
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, as Leis Municipais números 1.518, 1.519, 1.520, 1.521, 1.522, 1.523 e 1.524, de 24 de junho de 1988; 1.805, de 17 de agosto de 1990 e 1.963, de 27 de junho de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos onze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e quatro.


AIDO JOSÉ BERTUOL

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Secretário de Governo

Registrad. a às fls. 18v
e publicad. a

Em 15/08/94


Eloisa

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de Leis
N.º 2.360 à Fl. 028V


Secretaria Geral